



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0005778/2020-49

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11879311			
PA COPAM N°: 521/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	JOAO DEMETRIO JORGE	CPF:	037.364.076-53
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CACHOEIRINHA (MATRÍCULAS 1.621 E 1.470 1º SRI ITUIUTABA-MG)		
MUNICÍPIO:	ITUIUTABA - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°55'37.22"	LONG/X: 49°26'44.94"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
ANTONIO CARLOS PINTO FILHO (Eng. Agrônomo)	CREA 1746/D - ART 05723821	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental	1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/02/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 17/03/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11880104** e o código CRC **B15A8128**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11879311			
PA COPAM Nº: 521/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	JOAO DEMETRIO JORGE	CPF:	037.364.076-53
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CACHOEIRINHA (MATRÍCULAS 1.621 E 1.470 1º SRI ITUIUTABA-MG)		
MUNICÍPIO:	ITUIUTABA - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°55'37.22"	LONG/X: 49°26'44.94"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
ANTONIO CARLOS PINTO FILHO (Eng. Agrônomo)	CREA 1746/D - ART 05723821		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental	1.364.971-0		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11879311

O empreendimento FAZENDA CACHOEIRINHA - matrículas 1.621 E 14.670 (69,6567 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividades a suinocultura (G-02-04-6), bem como criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4) localizada no município de Ituiutaba/MG, cujo processo foi formalizado em 07/02/2020 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foram solicitadas informações complementares em 10/02/2020, as quais foram tempestivamente atendidas pelo empreendedor, conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental - processo 521/2020.

O empreendimento está em operação desde 1990 e possui certificado de licença nº 068/2012 válido até 13/04/2020 (REVLO).

A atividade de suinocultura ocorre em sistema de integração com a BRF S/A e o empreendedor é responsável pela engorda de leitões que chegam na propriedade com cerca de 63 dias de idade. A capacidade de alojamento dos 4 galpões é de 3.600 animais, onde os mesmos recebem alimentação e tratos sanitários até atingirem peso de entrega para a abate. A atividade de criação de bovinos é realizada em sistema de confinamento de 100 cabeças de gado de corte em sistema de engorda, rebanho este composto por machos em idade entre 24 a 36 meses. A atividade de culturas anuais é desenvolvida em 10 hectares com plantio de milho para compor a alimentação do gado confinado (silagem). O empreendimento também desenvolve criação de gado em sistema extensivo para produção de leite e ovinos (1.100 cabeças) em uma área de 64,76 ha. Além destas atividades, o empreendimento realiza beneficiamento de sementes de capim.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 13 funcionários, trabalhando 8 horas/dia, durante todos os meses do ano. Segundo informado em informação complementar, existem 3 residências, nas quais residem 7 pessoas no total, além de um alojamento para 7 pessoas.

O recurso hídrico captado para suprir a demanda hídrica do empreendimento, utilizado para dessedentação animal, consumo humano e limpeza de instalações está regularizado conforme portarias 1901832/2019 1906470/2019, referentes a dois poços tubulares.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes das residências e alojamento, sala de ordenha e suinocultura, resíduos sólidos como animais mortos, embalagens de produtos veterinários, embalagens vazias de defensivos agrícolas e resíduos sólidos domésticos. Conforme informado no RAS, trocas de óleo são realizadas em oficinas em Ituiutaba e os resíduos contaminados com óleo e graxa são remetidos pelas oficinas ao rerrefino.

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas e sumidouros instaladas nas residências e alojamento, o efluente líquido resultante da limpeza da sala de ordenha é conduzido a um tanque de decantação e após tratamento, é utilizado como biofertilizante nas áreas de pastagem. Os dejetos suinícolas são direcionados para biodigestores e lagoa de estabilização e após tratamento, também servem como biofertilizante. Para tanto, o empreendedor apresentou projeto de fertirrigação que aponta que o empreendimento possui área excedente para aplicação dos dejetos, considerando a cultura de *Brachiaria decumbens*.

Os animais mortos provenientes da suinocultura são compostos em composteira e aqueles oriundos da são enterrados em vala apropriada. Os resíduos domésticos recicláveis são armazenados em sacarias nos galpões e destinados à Coopercicla (empresa de reciclagem) e a parte orgânica serve como adubo orgânico. Quanto aos resíduos de embalagens vazias de medicamentos veterinários, eles são acondicionados em tambores e encaminhados por empresa terceirizada para destinação final. As embalagens de defensivos agrícolas são encaminhadas para ADICER.



ANEXO I

A Reserva Legal do empreendimento corresponde a duas áreas, 22,92 ha e 3,88 ha localizadas no imóvel Fazenda São Luiz e São Bernardo no município de Patos de Minas. As áreas estão averbadas nas matrículas do empreendimento 14.670 e 1.621, sendo AV37-14.670 RL de 22,92 ha e AV 14-1.621 3,88 ha, totalizando 26,80 ha, não inferior a 20% conforme exige a legislação. Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo números MG-3134202-E2B5AD27A140411C902FBD5A19608193 e MG-3134202-50F5739F528E481395C4DA42DC3BEC75, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Também foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo números referentes ao imóvel receptor da Reserva Legal, MG-3148004-6F1A.B8CF.04B4.457A.98FB.F50B.9984.CA54, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e Reserva Legal declarada de 58,9106 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento " FAZENDA CACHOEIRINHA (MATRÍCULAS 1.621 E 1.470)" para as atividades de Suinocultura (G-02-04-6), Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4), no município de Ituiutaba/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda
Cachoeirinha - Matrículas 1.621 E 1.470**

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cachoeirinha - Matrículas 1.621 E 1.470

Solos:

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e da sala de ordenha, bem como composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 - 20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

Resíduos sólidos e rejeitos



1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PT LAS RAS nº 521/2020

Data: 28/02/2020

Pág. 6 de 7